

Termo de Contrato nº 185/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE, e a EDIR DE S PORTO JUNIOR GASTRO, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias **21 (vinte e um)** do mês de **novembro** do ano de **2022**, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, sala 701, Bl 1, Centro Administrativo São Sebastião, Cidade Nova, Rio de Janeiro, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a seguir denominada CONTRATANTE, representado pela Subsecretária Geral, **FERNANDA ADÃES BRITTO**, matrícula: 60/324.350-8, e a sociedade **EDIR DE S PORTO JUNIOR GASTRO**, estabelecida na Rua das Rosas, nº 95, sala 208, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº [REDACTED], a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por EDIR DE SOUZA PORTO JUNIOR, portador da cédula de identidade de médico nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP - SMS Nº 247/2022**, realizado por meio do **processo administrativo nº 09/007.414/2021**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, pelos Decretos Municipais nº 23.957/04 e 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto **Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014**, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 43.612/17, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10, 39.726/15 e 40.286/15, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de exame diagnóstico de esofagogastroduodenoscopia – videoendoscopia digestiva alta (EDA), finalidade diagnóstica e eletiva – para participar do Sistema Único de Saúde do Município do Rio de Janeiro, de forma**

26.759.007/0001-431

EDIR DE S PORTO JUNIOR GASTRO

Rua das Rosas, 95 Sala 0208

Vila Varquense - CEP: 21.330-680

Rio de Janeiro - RJ

complementar e devidamente regulados pela Central de Regulação do Município, por lote sob o regime de preço global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 09/007.414/2021, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.068.194,88 (*quatro milhões, sessenta e oito mil, cento e noventa e quatro reais, oitenta e oito centavos*), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ 339.016,24 (*trinta e nove mil, dezesseis reais, vinte e quatro centavos*).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SMS.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SMS.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor indicado pela Unidade Orçamentária e a data de efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

26.759.607/0001-431

ENRIQUE S. PORTO JUNIOR GASTRO

das Rosas, 95 Sala 0208

queire - CEP: 21.330-680

Rio de Janeiro - RJ

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança Na SMS.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo(a) CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.

Parágrafo Primeiro: Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da assinatura do Contrato;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do **Secretário Municipal de Saúde**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura

26.759.607/0001-43

ES. PORTO JUNIOR GASTRO

das Rosas, 95 Sala 0208

Valqueire - CEP: 21.330-680

Rio de Janeiro - RJ

encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Apólice Garantia, no valor de R\$ 81.363,90 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais, noventa centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SMS se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela SMS, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

26.759.607/0001-43

S. PORTO JUNIOR GASTRO

às Rosas, 95 Sala 0208

Maracanã - CEP: 21.330-680

Rio de Janeiro - RJ

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar de 21/11/2022 a 20/11/2023.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

26.739.607/0001-43

S. PORTO JUNIOR GASTRO

das Rosas, 95 Sala 0208

queire - CEP: 21.330-680

Rio de Janeiro - RJ

Fernanda Adães Britto
Subsecretária Geral
Secretaria Municipal de Saúde
Mat 60/324 350-8

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela **SMS**, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – Observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços em prazo a ser estabelecido pela

26.750.607/0001-431


PORTO JUNIOR GASTRO
R. das Rosas, 95 Sala 0208
Vila Varqueire - CEP: 21.330-680
Rio de Janeiro - RJ

Fernanda Adães Britto
Subsecretária Geral
Secretaria Municipal de Saúde
Mat 60/324 350-8



CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **SMS** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

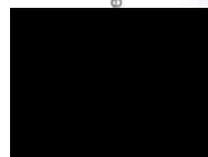
Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

126-759.607/0001-43
S. PORTO JUNIOR GASTRO
das Rosas, 95 Sala 0208
queire - CEP: 21.330-680
Rio de Janeiro - RJ

Fernanda Adães Britto
Subsecretária Geral
Secretaria Municipal de Saúde
Mat 60/324 350-8



(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

(b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula é da competência da **Subsecretário de Gestão** e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo

26.759.607/0001-4

PORTO JUNIOR GASTAL

s Rosas, 95 Sala 0208

ueire - CEP: 21.330-680

Rio de Janeiro - RJ

Fernanda A
Subsecret
Secretaria Muni
Mat 60/3

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;

b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do *caput* da Cláusula anterior;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, *caput*, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

56 759.607/0001-43

S. PORTO JUNIOR GASTRO

das Rosas, 95 Sala 0208

Barra da Tijuca - CEP: 21.330-680

Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da **SMS** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 18.01.10.302.0564.5709, Código de Despesa 3.3.90.39.51, tendo sido empenhada a importância de R\$ 207.633,63 (duzentos e sete mil, seiscentos e trinta e três reais, sessenta e três centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2022/002.398, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Saúde.

26.759.607/0001-431

E S. PORTO JUNIOR GASTRO

dãs Rosas, 95 Sala 0208

alqueire - CEP: 21.330-680

Rio de Janeiro - RJ

Fernanda Adães Britto
Subsecretária Geral
Secretaria Municipal de Saúde
Mat 60/324 350-8

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022.

[Redacted Signature]

FERNANDA ADÃES BRITTO
Subsecretaria Geral
Secretaria Municipal de Saúde
Município do Rio de Janeiro
Matrícula: 60/324.350-8

[Redacted Signature]

EDIR DE SOUZA PORTO JUNIOR
Edir de S Porto Junior Gastro
CNPJ: 26.759.607/0001-43

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

ITEM / GRUPO 01	ESPECIFICAÇÃO CÓDIGO SIGMA: 2253470016-19	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 MESES
1	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (COM/SEM BIOPSIA)	1584	R\$ 139,99	R\$ 221.744,16
2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1584	R\$ 18,00	R\$ 28.512,00
3	ANESTESIA REGIONAL	1267	R\$ 13,00	R\$ 16.471,00
4	ANESTESIA GERAL	317	R\$ 6,00	R\$ 1.902,00
5	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	158	R\$ 55,00	R\$ 8.690,00
6	EXAME ANATOMOPATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/PARA FINA PARA PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	1584	R\$ 28,00	R\$ 44.352,00
7	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR	16	R\$ 19,90	R\$ 318,40
			VALOR TOTAL GRUPO 01	R\$ 321.989,56

26 759.607/0001-43

PORTO JUNIOR GASTRO

Rosas, 95 Sala 0208

Rio de Janeiro - CEP: 21.330-680

Rio de Janeiro - RJ

Fernanda Adães Britto
Subsecretária Geral
Secretaria Municipal de Saúde
Mat 60/324 350-8

ITEM / GRUPO 02	ESPECIFICAÇÃO CÓDIGO SIGMA: 2253470016-19	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 MESES
8	ESOFAGOGASTRODUODENOS COPIA (COM/SEM BIOPSIA)	1584	R\$ 139,99	R\$ 221.744,16
9	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1584	R\$ 18,00	R\$ 28.512,00
10	ANESTESIA REGIONAL	1267	R\$ 13,00	R\$ 16.471,00
11	ANESTESIA GERAL	317	R\$ 6,00	R\$ 1.902,00
12	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	158	R\$ 55,00	R\$ 8.690,00
13	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/PARA FINA PARA PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	1584	R\$ 28,00	R\$ 44.352,00
14	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR	16	R\$ 19,90	R\$ 318,40
VALOR TOTAL GRUPO 02				R\$ 321.989,56

ITEM / GRUPO 03	ESPECIFICAÇÃO CÓDIGO SIGMA: 2253470016-19	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 MESES
15	ESOFAGOGASTRODUODENOS COPIA (COM/SEM BIOPSIA)	1584	R\$ 139,99	R\$ 221.744,16
16	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1584	R\$ 18,00	R\$ 28.512,00
17	ANESTESIA REGIONAL	1267	R\$ 13,00	R\$ 16.471,00
18	ANESTESIA GERAL	317	R\$ 6,00	R\$ 1.902,00
19	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	158	R\$ 55,00	R\$ 8.690,00
20	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/PARA FINA PARA PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	1584	R\$ 28,00	R\$ 44.352,00
21	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR	16	R\$ 19,90	R\$ 318,40
VALOR TOTAL GRUPO 03				R\$ 321.989,56

26.759.607/0001-431

PORTO JUNIOR GASTRO

Rosas, 95 Sala 0208

Coimbra - CEP: 21.330-680

Coimbra - RJ

Fernanda Adães Britto
Subsecretária Geral
Secretaria Municipal de Saúde
Mat 60/324 350-8

ITEM / GRUPO 04	ESPECIFICAÇÃO CÓDIGO SIGMA: 2253470016-19	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 MESES
22	ESOFAGOGASTRODUODENOS COPIA (COM/SEM BIOPSIA)	1584	R\$ 139,99	R\$ 221.744,16
23	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1584	R\$ 18,00	R\$ 28.512,00
24	ANESTESIA REGIONAL	1267	R\$ 13,00	R\$ 16.471,00
25	ANESTESIA GERAL	317	R\$ 6,00	R\$ 1.902,00
26	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	158	R\$ 55,00	R\$ 8.690,00
27	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/PARA FINA PARA PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	1584	R\$ 28,00	R\$ 44.352,00
28	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR	16	R\$ 19,90	R\$ 318,40
VALOR TOTAL GRUPO 04				R\$ 321.989,56

ITEM / GRUPO 05	ESPECIFICAÇÃO CÓDIGO SIGMA: 2253470016-19	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 MESES
29	ESOFAGOGASTRODUODENOS COPIA (COM/SEM BIOPSIA)	1584	R\$ 139,99	R\$ 221.744,16
30	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1584	R\$ 18,00	R\$ 28.512,00
31	ANESTESIA REGIONAL	1267	R\$ 13,00	R\$ 16.471,00
32	ANESTESIA GERAL	317	R\$ 6,00	R\$ 1.902,00
33	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	158	R\$ 55,00	R\$ 8.690,00
34	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/PARA FINA PARA PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	1584	R\$ 28,00	R\$ 44.352,00
35	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR	16	R\$ 19,90	R\$ 318,40
VALOR TOTAL GRUPO 05				R\$ 321.989,56

26 769.607/0001-43

S. PORTO JUNIOR GASTRO

As Rosas, 95 Sala 0208

queire - CEP: 21.330-680

de Janeiro - RJ

ITEM / GRUPO 06	ESPECIFICAÇÃO CÓDIGO SIGMA: 2253470016-19	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 MESES
36	ESOFAGOGASTRODUODENOS COPIA (COM/SEM BIOPSIA)	1584	R\$ 139,99	R\$ 221.744,16
37	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1584	R\$ 18,00	R\$ 28.512,00
38	ANESTESIA REGIONAL	1267	R\$ 13,00	R\$ 16.471,00
39	ANESTESIA GERAL	317	R\$ 6,00	R\$ 1.902,00
40	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	158	R\$ 55,00	R\$ 8.690,00
41	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/PARA FINA PARA PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	1584	R\$ 28,00	R\$ 44.352,00
42	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR	16	R\$ 19,90	R\$ 318,40
VALOR TOTAL GRUPO 06				R\$ 321.989,56

ITEM / GRUPO 07	ESPECIFICAÇÃO CÓDIGO SIGMA: 2253470016-19	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 MESES
43	ESOFAGOGASTRODUODENOS COPIA (COM/SEM BIOPSIA)	1584	R\$ 139,99	R\$ 221.744,16
44	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1584	R\$ 18,00	R\$ 28.512,00
45	ANESTESIA REGIONAL	1267	R\$ 13,00	R\$ 16.471,00
46	ANESTESIA GERAL	317	R\$ 6,00	R\$ 1.902,00
47	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	158	R\$ 55,00	R\$ 8.690,00
48	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/PARA FINA PARA PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	1584	R\$ 28,00	R\$ 44.352,00
49	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR	16	R\$ 19,90	R\$ 318,40
VALOR TOTAL GRUPO 07				R\$ 321.989,56

26.759.607/000

PORTO JUNIOR GASTRO
 s Rosas, 95 Sala 0208
 ueire - CEP: 21.330-680
 Rio de Janeiro - RJ

Fernanda Adães Britto
 Subsecretária Geral
 Secretária Municipal de Saúde
 Mat 60/324 350-8

ITEM / GRUPO 08	ESPECIFICAÇÃO CÓDIGO SIGMA: 2253470016-19	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 MESES
50	ESOFAGOGASTRODUODENOS COPIA (COM/SEM BIOPSIA)	1584	R\$ 139,99	R\$ 221.744,16
51	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1584	R\$ 18,00	R\$ 28.512,00
52	ANESTESIA REGIONAL	1267	R\$ 13,00	R\$ 16.471,00
53	ANESTESIA GERAL	317	R\$ 6,00	R\$ 1.902,00
54	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	159	R\$ 55,00	R\$ 8.745,00
55	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/PARA FINA PARA PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	1584	R\$ 28,00	R\$ 44.352,00
56	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR	16	R\$ 19,90	R\$ 318,40
			VALOR TOTAL GRUPO 08	R\$ 322.044,56

ITEM / GRUPO 09	ESPECIFICAÇÃO CÓDIGO SIGMA: 2253470016-19	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 MESES
57	ESOFAGOGASTRODUODENOS COPIA (COM/SEM BIOPSIA)	1835	R\$ 139,99	R\$ 256.881,65
58	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1835	R\$ 18,00	R\$ 33.030,00
59	ANESTESIA REGIONAL	1468	R\$ 13,00	R\$ 19.084,00
60	ANESTESIA GERAL	367	R\$ 6,00	R\$ 2.202,00
61	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	184	R\$ 55,00	R\$ 10.120,00
62	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/PARA FINA PARA PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	1835	R\$ 28,00	R\$ 51.380,00
63	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR	18	R\$ 19,90	R\$ 358,20
			VALOR TOTAL GRUPO 09	R\$ 373.055,85

26.759.607/0001-43

S. PORTO JUNIOR GASTRO

das Rosas, 95 Sala 0208

queire - CEP: 21.330-680

Rio de Janeiro - RJ

ITEM / GRUPO 10	ESPECIFICAÇÃO CÓDIGO SIGMA: 2253470016-19	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 MESES
64	ESOFAGOGASTRODUODENOS COPIA (COM/SEM BIOPSIA)	1835	R\$ 139,99	R\$ 256.881,65
65	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1835	R\$ 18,00	R\$ 33.030,00
66	ANESTESIA REGIONAL	1468	R\$ 13,00	R\$ 19.084,00
67	ANESTESIA GERAL	367	R\$ 6,00	R\$ 2.202,00
68	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	184	R\$ 55,00	R\$ 10.120,00
69	EXAME ANATOMOPATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/PARA FINA PARA PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	1835	R\$ 28,00	R\$ 51.380,00
70	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR	18	R\$ 19,90	R\$ 358,20
			VALOR TOTAL GRUPO 10	R\$ 373.055,85

ITEM / GRUPO 11	ESPECIFICAÇÃO CÓDIGO SIGMA: 2253470016-19	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 MESES
71	ESOFAGOGASTRODUODENOS COPIA (COM/SEM BIOPSIA)	1835	R\$ 139,99	R\$ 256.881,65
72	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1835	R\$ 18,00	R\$ 33.030,00
73	ANESTESIA REGIONAL	1468	R\$ 13,00	R\$ 19.084,00
74	ANESTESIA GERAL	367	R\$ 6,00	R\$ 2.202,00
75	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	184	R\$ 55,00	R\$ 10.120,00
76	EXAME ANATOMOPATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/PARA FINA PARA PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	1835	R\$ 28,00	R\$ 51.380,00
77	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR	18	R\$ 19,90	R\$ 358,20
			VALOR TOTAL GRUPO 11	R\$ 373.055,85

106 759.507/0001-437

S. PORTO JUNIOR GASTRO

das Rosas, 95 Sala 0208

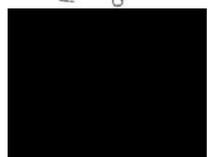
queire - CEP: 21.330-680

Rio de Janeiro - RJ

ITEM / GRUPO 12	ESPECIFICAÇÃO CÓDIGO SIGMA: 2253470016-19	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 MESES
78	ESOFAGOGASTRODUODENOS COPIA (COM/SEM BIOPSIA)	1835	R\$ 139,99	R\$ 256.881,65
79	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1835	R\$ 18,00	R\$ 33.030,00
80	ANESTESIA REGIONAL	1468	R\$ 13,00	R\$ 19.084,00
81	ANESTESIA GERAL	367	R\$ 6,00	R\$ 2.202,00
82	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	184	R\$ 55,00	R\$ 10.120,00
83	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/PARA FINA PARA PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	1835	R\$ 28,00	R\$ 51.380,00
84	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR	18	R\$ 19,90	R\$ 358,20
VALOR TOTAL GRUPO 12				R\$ 373.055,85
VALOR TOTAL 12 MESES				R\$ 4.068.194,88


 8.607/0001-43
 PORTO JUNIOR GASTRO
 das Rosas, 95 Sala 0208
 Queiroz - CEP: 21.330-680
 Rio de Janeiro - RJ

Fernanda Adães Britto
 Subsecretária Geral
 Secretaria Municipal de Saúde
 Mat 60/324 350-8



ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022.

[Redacted Signature]

FERNANDA ADÃES BRITTO
Subsecretaria Geral
Secretaria Municipal de Saúde
Município do Rio de Janeiro
Matrícula: 60/324.350-8

Fernanda Adães Britto
Subsecretaria Geral
Secretaria Municipal de Saúde
Município do Rio de Janeiro
Matrícula: 60/324.350-8

[Redacted Signature]

EDIR DE SOUZA PORTO JUNIOR
Edir de S Porto Junior Gastro
CNPJ: 26.759.607/0001-43

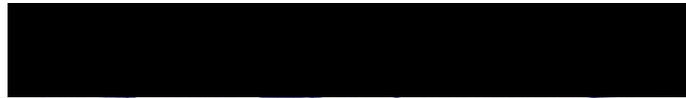
ANEXO I-B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022.



EDIR DE SOUZA PORTO JUNIOR

Edir de S Porto Junior Gastro
CNPJ: 26.759.607/0001-43

ANEXO I-C
AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46.785/2019

EDIR DE S PORTO JUNIOR GASTRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 26.759.607/0001-43, por intermédio de seu representante legal o Sr EDIR DE SOUZA PORTO JUNIOR, portador da carteira de identidade nº CRM 52-0084183-8/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 056.266.697-77, **AUTORIZA**, para fins do Decreto Rio nº. 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado pela Subsecretária Geral, FERNANDA ADÃES BRITTO, matrícula 60/324.350-8, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022.



EDIR DE SOUZA PORTO JUNIOR

Edir de S Porto Junior Gastro
CNPJ: 26.759.607/0001-43

Fernanda Adães Britto
Subsecretária Geral
Secretaria Municipal de Saúde
Mat 60/324 350-8



DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/03

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Eletrônico – SMS/SRP nº 483/2022

EDIR DE S PORTO JUNIOR GASTRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 26.759.607/0001-43, por intermédio do seu representante legal o Sr. EDIR DE SOUZA PORTO JUNIOR, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. [REDACTED] DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022.

[REDACTED]

EDIR DE SOUZA PORTO JUNIOR

Edir de S Porto Junior Gastro

CNPJ: 26.759.607/0001-43

[REDACTED]